



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS**

EDITAL Nº 01/2017 – PRAE/UFC

AUXÍLIO EMERGENCIAL

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições administrativas e tendo em vista o atendimento ao Decreto nº 7.234/ 2010, bem como a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 - ANEXO XIII, estabelece, pelo presente edital, as normas para concessão do Auxílio Emergencial para o ano letivo de 2017 aos estudantes matriculados e regularmente frequentando um dos cursos presenciais de graduação da UFC – *Campus* Fortaleza.

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Auxílio Emergencial tem como objetivo disponibilizar recurso monetário, em caráter de eventualidade, a estudantes de cursos presenciais de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que **não** tenham sido alcançados por nenhuma das outras ações de apoio financeiro disponíveis na UFC, ou pagas com recursos do Governo Federal, ou de outras instituições, inclusive provenientes de estágios ou de renda formal, de modo a contribuir para a frequência regular às aulas, obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, redução do risco de evasão e a conclusão de seus cursos em tempo hábil.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. O benefício destina-se a estudantes dos cursos presenciais de graduação (licenciatura, bacharelado) que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que atendam a pelo menos 1 (um) dos critérios abaixo relacionados, que estejam interferindo sobre a frequência regular às aulas. Estes critérios estão elencados abaixo em ordem de prioridade para concessão.

DOS CRITÉRIOS

Art. 3º. Poderão requerer o Auxílio Emergencial, em ordem de prioridade, discentes que atendam às situações descritas abaixo:

1ª prioridade) Estudantes convocados pelo SISU em período posterior aos prazos de inscrições dos processos seletivos dos benefícios assistenciais da PRAE (comprovação de entrada por lista de

espera);

2ª prioridade) Estudantes moradores de cidades diferentes do seu *Campus* com dificuldades financeiras de deslocamento, transporte (comprovação de valores das passagens para traslado diário). Sugestões de documentos comprobatórios: bilhetes de passagens; declaração de associações de transporte intermunicipal; e cópia da página com comprovação do valor de passagens disponível no site do Detran: <http://portal.detran.ce.gov.br/index.php/transporte>);

3ª prioridade) Estudantes que necessitem de tratamento, medicamentos, exames e próteses, mediante apresentação de laudo médico, - que impossibilitem a frequência regular às aulas, (comprovação de tratamento médico: consulta médica, atestado médico, receita, exames de saúde e 3 orçamentos);

4ª prioridade) Estudantes com dificuldades para aquisição de material acadêmico, mediante comprovada necessidade (comprovação de material acadêmico: lista de material solicitado pelo professor da disciplina e 3 orçamentos de compra);

5ª prioridade) Estudantes que se encontrem com limitação temporária, de saúde mental, (comprovação por meio de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros) ou financeira;

6ª prioridade) Estudantes em situação de risco social, em virtude de rompimento de vínculos familiares, avaliada por meio de estudo social.

§ 1º. Deverão comprovar matrícula de no mínimo 12 créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

§ 2º. Para novas solicitações, pós beneficiamento deste auxílio, os(as) estudantes deverão comprovar aproveitamento mínimo de 50% nas disciplinas cursadas durante o semestre letivo anterior.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. A inscrição de estudante para o recebimento deste auxílio se dará conforme segue:

I – Cronograma:

a) *Campus* Fortaleza:

O auxílio emergencial será requerido em fluxo Divisão de Gestão de Benefícios (DIGEB) contínuo, no seguinte local:

Período de agendamento e de solicitação de informações acerca da documentação necessária: Conforme calendário em anexo

Entrega da documentação: Conforme calendário em anexo

Divulgação do resultado: Conforme calendário em anexo

b) Outros *Campi* da UFC (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral): conforme cronograma de atendimento de cada Coordenadoria de Assistência Estudantil.

II – Documentação necessária (atualizada e com fotocópia): os documentos comprobatórios deverão ser entregues em envelope devidamente fechado (colado ou grampeado) e identificado, nos períodos e horários definidos pela DIGEB.

A) DADOS PESSOAIS DO(A) DISCENTE

- a) Formulário de requerimento do Auxílio Emergencial;
- b) Comprovante de matrícula e histórico acadêmico do semestre vigente;
- c) Uma foto 3x4;
- d) Cópia da carteira de identidade e do CPF;
- e) Cópia do histórico ou do certificado do Ensino Médio;
- f) Dados bancários referentes a uma conta corrente da titularidade do(a) estudante (xerox do cartão do banco ou xerox do contrato de abertura de conta bancária, se tiver);
- g) Comprovação de ingresso na UFC pela lista de espera Enem/SISU (caso tenha sido essa a forma de ingresso);
- h) Comprovação de ingresso na UFC pelas Cotas (caso tenha sido essa a forma de ingresso).

B) COMPROVAÇÃO DE RENDA DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

B1) DO(A) DISCENTE:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho do estudante (constando as páginas de foto, de identificação, a última página de CONTRATO de trabalho assinada e a página seguinte em branco);
- b) Caso o(a) estudante nunca tenha possuído vínculo formal, serão necessárias as cópias da Carteira de Trabalho das páginas de foto, da identificação e da primeira página de Contrato de Trabalho em branco);
- c) Caso estudante seja independente financeiramente: declaração de independência financeira do estudante em relação ao pai/mãe/responsável (ANEXO 12), assinada por estes e desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante.
- d) Apenas em caso de não possuir Carteira de Trabalho, será aceita declaração de ausência deste documento, conforme modelo (ANEXO 15); em conjunto com a declaração de estudante desempregado (ANEXO 4).

B2) DOS MEMBROS DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho de **todos os membros** do grupo familiar **a partir de 18 anos** (constando as páginas de foto, de identificação, a última página de CONTRATO de trabalho assinada e a página seguinte em branco);
- b) Caso o membro familiar nunca tenha possuído vínculo formal, serão necessárias as cópias da Carteira de Trabalho das páginas de foto, da identificação e da primeira página de Contrato de Trabalho em branco);
- c) Apenas em caso de algum membro não possuir Carteira de Trabalho, será aceita declaração de ausência deste documento, conforme modelo (ANEXO 15); em conjunto com a declaração de familiar desempregado (ANEXO 6);
- d) Cópia do documento de identificação (RG) **de todos os integrantes menores de 18 anos** do grupo familiar constante do Quadro de Composição Familiar do formulário de requerimento. Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar cópia da Certidão de Nascimento.

B3) ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM

DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) **Se assalariado:** cópia do comprovante de pagamento de, pelo menos, um dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses, justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) **Se desempregado, sem direito ao seguro; do lar ou estudante:** obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada (ANEXO 6 e, se estudante, ANEXO 4);
- c) **Se recebe Seguro Desemprego:** extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego, com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;
- d) **No caso de autônomos, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:** declaração de trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal, ciente das penalidades previstas em lei (ANEXO 8);
- e) **Se Micro Empreendedor Individual (MEI):** declaração de rendimento mensal (valor aproximado), ciente das penalidades previstas em lei; ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); e Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);
- f) **Se sócio proprietário de empresa:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizada, dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica; e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal);
- g) **Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada):** cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS);
- h) **Se trabalhador rural:** cópia do ITR ou do contrato de arrendamento agrícola, da declaração de trabalhador rural (ANEXO 7) e, se houver, comprovação de filiação ao Sindicato Rural;
- i) **No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar:** declaração pelo prestador de auxílio financeiro (ANEXO 13);
- j) **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração de renda por meio de locação de imóveis (ANEXO 14);
- k) **Se estiver recebendo pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO 16 ou 17);
- l) **Se algum membro do grupo familiar estiver pagando pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO 16);
- m) **Se algum membro do grupo familiar for bolsista/estagiário remunerado:** declaração de atividade de bolsa ou estágio remunerado (ANEXO 2).

C) COMPROVAÇÃO DE MORADIA

- a) **Se imóvel próprio com comprovação de titularidade:** cópia da escritura da casa, contrato de compra e venda, termo de posse ou recibo do IPTU atualizado;
- b) **Se imóvel próprio sem comprovação de titularidade:** declaração de moradia sem comprovação de titularidade assinada pelo responsável do grupo familiar (ANEXO 10);
- c) **Se imóvel alugado:** cópia do contrato de locação e recibo atualizado de um dos últimos 3 meses. Caso não possuir, assinatura pelo locatário da declaração de pagamento de aluguel (ANEXO 11);
- d) **Se imóvel financiado:** cópia do recibo de pagamento do financiamento de, pelo menos, um dos

últimos 3 meses;

- e) **Se imóvel cedido:** declaração de moradia cedida, assinada pelo proprietário do imóvel (ANEXO 9).

D) OUTROS DOCUMENTOS

- a) Documentos comprobatórios, conforme critérios para concessão do Auxílio Emergencial (Art. 3º deste Edital);
- b) Cópia das contas de energia (obrigatoriamente) e de telefone fixo (se houver), atualizadas, de, pelo menos, um dos últimos 3 meses;
- c) Atestado de óbito dos pais ou esposo(a) se falecidos;
- d) Comprovante de Benefício fornecidos pelo Governo Federal (ex: Programa Bolsa Família, Seguro – Safra, Cadastro único – NIS);
- e) Certidão de Casamento do estudante (caso tenha) ou comprovante de separação ou divórcio dos mantenedores e/ou do(a) próprio(a) requerente.

§ 1º. Outros documentos poderão ser solicitados pela Equipe Técnica, por ocasião da análise da avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.

§ 2º. A Equipe Técnica poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas no decorrer do processo seletivo.

§ 3º. **É imprescindível que o(a) discente traga o rol de documentos tal qual solicitado pelo presente Edital, uma vez que, no ato da entrega, não haverá análise pelos funcionários em atendimento. Segue anexo um checklist para o uso e a orientação do(a) estudante solicitante.**

DA CONCESSÃO

Art. 5º. A seleção será realizada pela Equipe Técnica de cada Coordenadoria de Assistência Estudantil dos diferentes *Campi* da UFC, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada, em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto nº 7.234/2010 - que versa sobre o PNAES.

§ 1º. Quando concedido, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da solicitação.

§ 2º. O tempo de concessão do benefício será variável, de 1 a 4 meses.

§ 3º. Para **concessões posteriores** de auxílio emergencial, o(a) solicitante deverá comprovar aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas do semestre anterior, bem como deverão estar matriculados em, no mínimo, 12 créditos, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 6º. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital (Art. 3º) para concessão do auxílio;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta per capita familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo Edital ou pela Equipe Técnica.

FATORES EXCLUDENTES

Art. 7º. São fatores excludentes da inscrição:

I – Ser beneficiário de bolsa ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará;

II – Possuir renda auferida de qualquer atividade formal remunerada, inclusive estágio.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da restrição do inciso I, os estudantes que atendam ao parágrafo único do Art. 4º do Anexo 13 da Resolução nº 8/CEPE de 2013, bem como aos que atendam ao Art. 4º do Anexo 14, da referida resolução.

DO RESULTADO

Art. 8º. A divulgação do resultado da seleção será publicizada mensalmente no site da PRAE conforme cronograma (ANEXO I).

RECURSOS

Art. 9º. Da decisão de concessão do auxílio, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis um dia após a divulgação do resultado.

Art. 10. O recurso será analisado pela PRAE e seu parecer será emitido conforme cronograma em anexo, sendo que, no caso de indeferimento, não caberá novo recurso.

INTERRUPÇÃO

Art. 11. São causas de interrupção do benefício:

I – Por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;

II – Por infração, devidamente apurada, quando das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão;

III – Pela conclusão de curso de graduação pelo estudante beneficiado;

IV – Pelo trancamento ou abandono do curso pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.


Art. 13. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste Edital.

Art. 15. Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso e lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

Art. 16. Os casos omissos neste Edital serão analisados e gerenciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2017.


p/ Prof.º Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da UFC

Francisco José Albuquerque Cruz
Coordenador do Restaurante Universitário
Siape 1551748

ANEXO I – CALENDÁRIO DE SOLICITAÇÕES 2017 – CAMPUS FORTALEZA

Janeiro/2017

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	16 e 17/01
Entrega de documentação	19, 20* e 23/01
Resultado	27/01
Informações sobre indeferimento	30/01
Recurso	31/01
Resultado do Recurso	02/02

* No dia 20/01, o atendimento na DIGEB encerrará às 12:00 em virtude da dedetização dos 3 blocos do Centro de Humanidades III.

Maiio/2017

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	02, 04 e 05/05
Entrega de documentação	08, 09, 11 e 12/05
Resultado	22/05
Informações sobre indeferimento	23/05
Recurso	25/05
Resultado do Recurso	26/05

Junho/2017

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	01 e 02/06
Entrega de documentação	05, 06, 08 e 09/06
Resultado	16/06
Informações sobre indeferimento	19/06
Recurso	20/06
Resultado do Recurso	23/06

Julho/2017

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	03 e 04/07
Entrega de documentação	06, 07, 10 e 11/07
Resultado	18/07
Informações sobre indeferimento	20/07
Recurso	21/07
Resultado do Recurso	24/07

Setembro/2017

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	01, 04, 05 e 08/09
Entrega de documentação	11, 12, 14, 15,18 e 19/09
Resultado	25/09
Informações sobre indeferimento	26/09
Recurso	27/09
Resultado do Recurso	28/09

Outubro/2017

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	02 e 03/10
Entrega de documentação	05, 06, 09 e 10/10
Resultado	19/10
Informações sobre indeferimento	20/10
Recurso	23/10
Resultado do Recurso	26/10

Novembro/2017

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	01 e 03/11
Entrega de documentação	06, 07, 13 e 14/11
Resultado	22/11
Informações sobre indeferimento	23/11
Recurso	24/11
Resultado do Recurso	27/11